#### SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007586-37.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ADRIANA APARECIDA FAVARETTO
Requerido: CREUZA APARECIDA DE SOUZA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

### Vistos.

# ADRIANA APARECIDA FAVARETTO (herdeira

<u>descendente</u>, <u>conforme se depreende da certidão de fls. 7</u>) requer concessão de alvará para levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes ao resíduo de benefício deixados pelo falecimento, em 26 de julho de 2014, de sua genitora **Creuza Aparecida de Souza**, que era separada judicialmente e tinha quatro filhos: Adriana Aparecida Favoretto (<u>autora</u>), Luciana Regina Favaretto, Fabiana Favaretto e Raimundo João Favaretto Júnior.

Com a inicial vieram os documentos necessários à

Os três outros herdeiros descendentes Luciana Regina, Fabiana Favaretto e Raimundo João forneceram declarações concordando expressamente com o deferimento da pretensão (*cf. fls. 23*).

O INSS prestou os informes de fls. 24 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta

Promotoria.

instrução do pedido.

## É O RELATÓRIO.

## DECIDO.

Conforme esclarece a inicial a requerente necessita do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (*com prazo de 90 dias*) em nome de **ADRIANA APARECIDA FAVARETTO** para levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes ao resíduo de benefício (*N/B*:

41/159.589.505-9) em nome da falecida Creuza Aparecida de Souza.

### Em prestígio ao princípio da celeridade processual

deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá prazo de validade de 90 dias, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

P.R.Int.

São Carlos, 12 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA